

# MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Em 28/03/2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.109/2022, autorizando o Poder Executivo Federal a dispor sobre medidas trabalhistas alternativas e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal, não se restringindo ao estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

As medidas trabalhistas alternativas para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública são:

- »» Adoção do teletrabalho;
- »» Antecipação de férias individuais;
- »» Concessão de férias coletivas;
- »» Aproveitamento e antecipação de feriados;
- »» Banco de horas; e
- »» Suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Além disso, o Poder Executivo Federal também poderá instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, possibilitando a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho, com o recebimento, pelos empregados, do Benefício Emergencial da Manutenção do Emprego e da Renda.

A adoção das medidas previstas na MP nº 1.109/2022 depende de atos do Poder Executivo Federal e do Ministério do Trabalho e Previdência regulamentando as matérias.

**Para saber mais, entre em contato com:**

**Renato Silveira** - [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

**Marcel Augusto Satomi** - [mrs@machadoassociados.com.br](mailto:mrs@machadoassociados.com.br)